




Considerando, que o **Projeto de Lei nº 251/2020** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

### ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 553/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 251/2020** e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 553, de 07 outubro de 2021, que “Institui a semana Municipal do Hip Hop e o dia Municipal do Hip Hop no Município de Marituba e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.

  
Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



**LEI MUNICIPAL Nº 553/2021**

*Institui a semana Municipal do Hip Hop e o dia Municipal do Hip Hop no Município de Marituba e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Marituba a “Semana Municipal do Hip Hop” a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 12 de novembro, “Dia Mundial do Hip-Hop”.

**Art. 2º** A data de 12 de novembro fica declarada como “Dia Municipal do Hip Hop”.

**Art. 3º** Durante a “Semana Municipal do Hip Hop” será promovida a divulgação de trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas, que serão características do movimento hip hop, como o “break”, o grafite, Dj Disc Joked, Mc Mestre de Cerimônia e demais modalidades, podendo ser oferecidas oficinas, debates, palestras, visando propagar a cultura do hip hop como ferramenta de integração social.

**Art. 4º** As atividades realizadas durante a “Semana Municipal do Hip Hop” ocorrerão em espaços públicos municipais, característicos de manifestações artísticas, adequadas ao seu desenvolvimento, ou ainda em escolas e centros sociais.



**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá estabelecer, em regulamento específico, relativamente à programação e comemoração da “Semana Municipal do Hip Hop”:

- I – as normas que a regerão;
- II – a formação da comissão organizadora para planejamento e condução das atividades;
- III – as normas quanto à seleção por categorias de trabalhos;
- IV – as condições para as inscrições;
- V – as premiações;
- VI – outros detalhes relevantes para a realização.

*Parágrafo único.* A comissão organizadora da “Semana Municipal do Hip Hop” em Marituba será constituída pelo (a):

I – Poder Executivo Municipal, mediante representantes das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda;
- c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;


II – Sociedade Civil, mediante representantes do Movimento Hip Hop organizado do município:

- a) Os representantes da sociedade civil serão constituídos, representando as diversas modalidades artísticas do movimento, como o “break”, o grafite, Dj MC, dentre outras, com igual número de representantes institucionais.



**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”  
Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.

  
Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA